



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 39

O Doutor Amadeu Ribeiro Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara em sessão ordinária realizada em 6/8/1.958

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 57 do Regimento Interno passa a vigorar - com a seguinte redação:

" Art. 57 - Após a leitura da ata, o 1º Secretário procederá à leitura do Expediente na ordem seguinte:

1 - Correspondência de que a Câmara deva tomar conhecimento ou deliberar sobre a mesma.

X

2 - Voto de pesar por falecimento.

3 - Voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação.

4 - Projetos de lei.

5 - Projetos de resolução.

6 - Indicações - leitura em resumo - previamente autuadas, as quais deverão ser apresentadas à Secretaria Administrativa com a antecedência mínima de 48 horas.

7 - Requerimentos.

8 - Pareceres.

Art. 2º - Fica revogado o item IV do art. 12 do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Juracy Pauperio
Secretário Administrativo